

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PROCESSO TRT/SP. Nº 46261-5925/97

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista e o Sindicato dos Empregados em edifícios, Condomínios e Afins do Município de Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe – SECAMPGMIIP, estabelecem as **cláusulas econômicas**, nas condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 1998 pelo percentual de 4% (quatro por cento) incidente sobre os salários de 1º de outubro de 1997, respeitada a proporcionalidade.

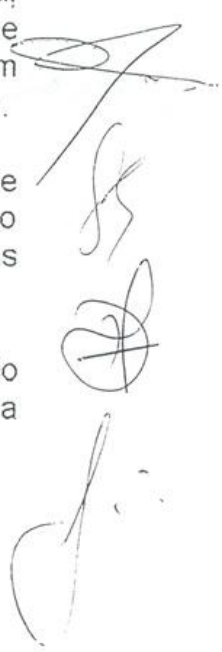
Parágrafo único - Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 1997.

Cláusula 2ª - PISO NORMATIVO: - Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, para a jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, de acordo com as funções exercidas:

- a) Zelador.....R\$ 332,00;
- b) Porteiro diurno, Porteiro Noturno, Cabineiro ou Ascensorista, Garagista ou Manobrista, Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Escritório (apenas para os condomínios com autogestão).....R\$ 312,00.

Parágrafo único - Aos empregados que tiverem jornada de trabalho inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, o pagamento deverá ser efetuado proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Cláusula 3ª - ESTABILIDADE NORMATIVA: - Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego, de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

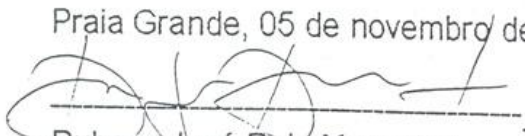


Cláusula 4ª - VIGÊNCIA: - O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/10/98 até 30/09/99.

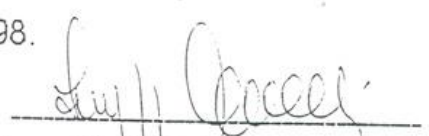
Cláusula 5ª - Ficam mantidas todas as demais cláusulas não objeto do presente termo aditivo e constantes do processo acima epígrafado.

E por estarem as partes, firmes e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que este atinja as finalidades de direito nele previstas.

Praia Grande, 05 de novembro de 1998.

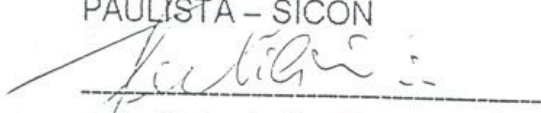


Rubens José Reis Moscatelli
Advogado - OAB/SP. 116.934



Leny Natividade Delgado Reis
PRESIDENTE do

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON



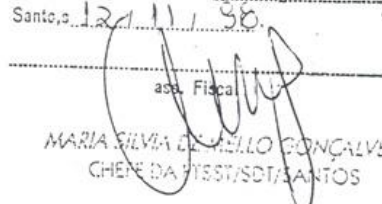
João Roberto Gentilini
Advogado - OAB/SP35.084



Braz Francelino de Aguiar
PRESIDENTE do

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E AFINS DOS MUNICÍPIOS DE PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM E PERUÍBE-SECAMP/MIP

O presente Acordo ou Convenção Coletiva foi depositado neste órgão do MTPS, nos autos do processo n.º 46261-6176/98. Santo, a 12/11/98.



ass. Fiscal

MARIA SILVIA DE AZEVEDO GONÇALVES
CHefe DA FISCALIA/SCT/SANTOS

